



## Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63



**CONTRATO N.º 261101/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001059/2022**

Contrato que entre si, celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUREMA/PI, através da **Secretaria Municipal de Educação, como LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor **ALBERTO DA SILVA RIBEIRO, como LOCADOR**, firmado nos termos abaixo:

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 - Bairro Centro - CEP: 64.782-000, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, a senhora IVONETE SOARES DIAS, brasileira, maior, professora, Portador do CPF Nº 878.968.343-91 e Carteira de Identidade Nº 1.938.637 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Jurema -PI.

**LOCADOR: ALBERTO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 532.332.718-91 e portador da cédula de identidade nº 1.571.572 SSP/PI, doravante chamado de LOCADOR.

O LOCATÁRIO e LOCADOR, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **Locação de imóvel localizado na Rua Abdias Neves, 965 - Aldeia, São Raimundo Nonato/PI, com 09 cômodos (05 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 garagem coberta, 02 áreas de serviço) e 02 caixas d'água, em ótimo estado de conservação, para uso por parte da Secretaria Municipal de Educação do município de Jurema-PI.**



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Procedimento Licitatório de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666, de 21/06/93, c/c conforme processo administrativo de dispensa nº 026/2022 devidamente ratificado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

3.1 – Pela locação a que se refere a cláusula primeira, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, o valor global de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, dividido em 12 parcelas mensais de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**.

3.1.1 – O pagamento deverá ser efetuado transferência eletrônica em Conta Corrente de titularidade do **LOCADOR**, sendo que o primeiro pagamento será efetuado mediante a assinatura do contrato e os próximos com vencimento até o 30º (trigésimo) dia do mês, e pagamento até o 05º (quinto) dia do mês subsequente.

3.1.2 – Em caso de reajuste, deverá ser observado a periodicidade anual, e o novo valor será calculado tomando-se por base o INPC.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema, consoante as informações seguintes:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E PLANEJAMENTO E FINANÇAS	33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
550	04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO QSE 12.361.0006.2070.0	33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- 5.1 - Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 5.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 5.3 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 5.4 - Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.;
- 5.5 - Responder pelos débitos de energia elétrica, entre outros anteriores à locação;
- 5.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- 5.7 - cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

Por este instrumento, o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- 6.1 - Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no neste instrumento;
- 6.2 - Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 6.3 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 6.4 - Restituir os bens móveis, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 6.5 - Responder pelos débitos de energia elétrica, água, referentes ao período de vigência contratual;







### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 1º (primeiro) de novembro de 2022 e termo final em 1º (primeiro) de Novembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o **LOCATÁRIO** poderá aplicar ao **LOCADOR**, as seguintes sanções: a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor mensal do contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas ex- officio do **LOCADOR**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao **LOCATÁRIO**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - Esse contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a





## Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63



locação deste instrumento ou a critério da administração mediante comunicação prévia.

9.2 - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referente a contratos administrativos.

### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de CARACOL/PI, ao qual este município está jurisdicionado, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizerem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, cada qual impressa somente no anverso, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Jurema - Piauí, 1º (primeiro) de novembro de 2022.



**IVONTE SOARES DIAS**

Secretária Municipal de Educação



**ALBERTO DA SILVA RIBEIRO**

LOCADOR

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: